



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.169, DE 29 DE MARÇO 2023.

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Congonhas, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações existentes, a concessionária prestadora de serviço público de abastecimento de água no município terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso da concessionária prestadora do serviço público não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, concessionária prestadora do serviço sofrerá multa pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UPMC.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aquele autorizado e regulamentado pelo INMETRO.

Parágrafo único. A concessionária prestadora do serviço público dará publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Congonhas, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de março de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2023.03.29 15:56:27 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas